



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 155/2022.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO os termos do **Programa de Aluguel Social** previsto no Decreto nº 42.406, de 13 de abril de 2010, que cria o Programa Morar c/c Decreto nº 44.052 de 30 de janeiro de 2013, que revogou o Decreto nº 43.091, de 20 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a Correspondência Interna da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Nº 21/22;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os trâmites de concessão e supervisão de aluguel social no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua;

CONSIDERANDO que a questão é de extrema urgência, uma vez que ampara o cidadão em momento de grande necessidade econômica;

CONSIDERANDO que o Aluguel Social constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia íntima e indissociavelmente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido "**Aluguel Social**", a 02 (duas) famílias, a seguir discriminada para reassentamento provisório:

- Beatriz Leite Gulinelí – CPF nº 113.344.897-69;
- Jorgiana Caragé Corrêa – CPF nº 140.325.267-02

§ 1º - O **Aluguel Social** será concedido à família mencionada por um período de 03 (TRÊS) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja comprovação da real necessidade do seu pagamento.

§ 2º - O **Aluguel Social** será pago somente para o núcleo familiar atingido, sendo vedada à constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios.

Art. 2º - O valor máximo do **ALUGUEL SOCIAL** será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão através da Despesa nº 404, Fonte – Recurso Próprio, Natureza da Despesa 3.3.90.36.00.00.00.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

- Art. 4º - A suspensão do pagamento do benefício, por descumprimento de quaisquer requisitos necessários à sua concessão, deverá ser feita pelo Município, podendo também ser providenciada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, após a devida análise do caso em questão.
- Art. 5º - Nos casos em que as unidades habitacionais para reassentamento da população, residente em áreas de risco já estiverem disponíveis, e a partir do momento em que os reassentamentos das famílias, sejam realizados o Aluguel Social será cancelado.
- Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2022.


Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito